

A ORTOGRAFIA NACIONAL

PELO decreto-lei n. 5.186, de 13 de janeiro findo, o Governo Federal interveio novamente na questão da ortografia nacional, visando, sobretudo, dissipar dúvidas que se verificavam freqüentemente no capítulo da acentuação vocabular, oriundas das regras a que se referia o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938.

Inquestionavelmente, de todos os chefes de Estado que o Brasil tem tido, é o Presidente Getúlio Vargas o que mais interesse e preocupação demonstrou pela uniformidade na escrita do idioma nacional. Quando Chefe do Governo Provisório, sem ter ainda completado o seu primeiro ano na suprema investidura da Nação, assinou, a 15 de junho de 1931, o decreto n. 20.108, que mandava "admitir", nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino, e "adotar", no "Diário Oficial" e demais publicações oficiais, a ortografia simplificada, resultante do acôrdo firmado entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa. Ninguém, até então, cuidara de intervir nesse terreno, onde a confusão era das maiores. O país não estava preparado para uma mudança radical no modo de escrever. A adoção compulsória, em todos os sectores nacionais, da grafia resultante do acôrdo das Academias, seria, naquele momento, precipitada e quiçá inoperante. Cumpria, assim, à autoridade esclarecida, "admitir" a nova ortografia, adotando-a sòmente nas publicações oficiais.

A aceitação do novo sistema, traduzida nos aplausos incondicionais de todos os centros de cultura do país, levou o Governo Provisório, dois anos depois, em 2 de agosto de 1933, a baixar o decreto n. 23.028, em virtude do qual, de "admitida" apenas, passava a ser "obrigatória" a ortografia simplificada. A obrigatoriedade não atingia ainda, porém, a todos os círculos. Limitava-se ao "expediente e publicações dos órgãos do Poder Público", às Universidades, colégios ou ginásios, escolas primárias e mais estabelecimentos de ensino, oficiais ou fiscalizados.

No decreto n. 23.028, já figurava, entretanto, um dispositivo de grande alcance, que visava habituar as pessoas estranhas às esferas oficiais ou ao ensino ao uso da nova ortografia, exigindo o emprêgo da mesma "em todos os requerimentos e documentos submetidos à administração pública e no expediente e publicações de emprêsas, companhias ou sociedades" que gozassem de favores do Governo. Essa medida haveria, forçosamente, de conduzir, pouco a pouco e sem carater de obrigação geral, si não a totalidade, pelo menos a maioria da população ao novo modo de escrever.

Infelizmente, certo dispositivo da Constituição de 1934 veio quasi destruir a obra de uniformidade ortográfica que com tanta vantagem se vinha processando. Em conseqüên-

cia dêsse dispositivo, a balbúrdia nesse terreno reapareceu com aspectos bem mais alarmantes do que os dos anos anteriores a 1931. O Estado Novo, todavia, em boa hora, pôs um termo a êsse descabro, expedindo, a 23 de fevereiro de 1938, o decreto-lei n. 292, em virtude do qual se tornou outra vez obrigatória a ortografia a que se referia o decreto número 20.108.

Dado, porém, o interregno entre a abolição e a restauração do sistema simplificado, parecia necessário esclarecer bem o povo, sobretudo no tocante à acentuação gráfica, onde maiores eram as hesitações. O decreto-lei n. 292 apareceu, assim, acompanhado das nove regras para a acentuação gráfica a que se refere o parágrafo único do seu artigo 1.º. Essas regras não haviam sido, entretanto, formuladas para contrariar o acôrdo entre as Academias. Não obstante, foi, pouco a pouco, ficando geralmente estabelecido que, no capítulo dos sinais diacríticos, só deveria ser observado o que constasse de tais regras.

O D. A. S. P. percebeu em tempo a confusão que lavrava em tôrno do assunto e, em 13 de julho de 1939, pela exposição de motivos n. 1.208, solicitou providências ao Presidente da República, em nome, principalmente, da indispensável uniformidade de julgamento dos concursos que realiza. A essa iniciativa veio juntar-se recentemente o Ministério da Educação e Saúde, considerando a questão da reimpressão e adoção dos livros didáticos em face da reforma do ensino decretada em 1942. Em conseqüência, acaba de ser assinado o decreto-lei n. 5.186, de 13 de janeiro findo.

O alcance dêsse decreto-lei é muito maior do que se poderá supor. As vantagens que trará para o trato do idioma no país só poderão ser suplantadas pela publicação do Vocabulário Oficial, anunciado pelo Govêrno para prazo breve. Até que isso se dê, o decreto-lei n. 5.186 representa um período de segurança e de tranqüilidade na maneira de escrever. Poucas serão as dúvidas ou dificuldades a encontrar atualmente pelos que manejam a pena

Convém acentuar, entretanto, que o decreto-lei em aprêço não implantou nenhum novo sistema ortográfico, nem introduziu mesmo qualquer inovação na matéria. A ortografia oficial continua sendo a mesma admitida pelo decreto n. 20.108, obrigatoriamente restabelecida pelo decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938. O que se supõe ser inovação nada mais é que a volta ao primitivo sistema de acentuação vocabular, isto é, às regras para acentuação, estabelecidas no acôrdo entre as Academias.

O decreto-lei n. 292, invocado até em livros didáticos como apôio da grafia que adotaram, jamais instituiu qualquer sistema ortográfico. Não fez mais que restabelecer a ortografia a que se refere o decreto n. 20.108, de 1931, acrescentando, no capítulo da acentuação, algumas regras que, pelo decreto-lei n. 5.186, acabam de ser revogadas.

Assim, não há lugar para confusões quanto à ortografia dêste ou daquele decreto, porque, tanto o de n. 23.028 quanto o decreto-lei n. 292, como o mais recente de todos, 5.186, dispuseram sôbre um mesmo sistema ortográfico, introduzido no país em 1931 pelo decreto n. 20.108.